



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 137/2023 PARA CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUA NA COMUNIDADE SÃO TOMÉ – SÃO JORGE NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE/RS, TUDO CONFORME PROJETOS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ROBSON SANTOS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 27.993.580/0001-11, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, n. 6651, bairro São Cristóvão, CEP – 89.711-760, Concórdia/SC, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Tomada de Preços de nº 38/2023*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Tomada de Preços de nº 38/2023*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá com fiscal servidor da Secretaria de Obras e Serviços, o qual está incumbida da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a **Construção de rede de água na comunidade São Tomé – São Jorge do Município de Soledade/RS, com fornecimento de material e mão de obra, tudo conforme cronograma, memorial descritivo, planilha orçamentária e projetos em anexo.**

2.2. O local para a realização das obras será na Comunidade São Jorge – São Tomé, localizada no interior do Município de Soledade/RS, CEP 99300-000.

2.3. O preço global estipulado para a execução da obra relativa ao objeto deste contrato é de **R\$ 356.430,76**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado conforme liberação do Ministério/Secretaria solicitante, após liberação do recurso e após o recebimento da Nota Fiscal acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.1.1 – As parcelas serão realizadas conforme estabelecido na orientação técnica emitida pelo Departamento de Apoio Técnico e o constante no cronograma físico-financeiro, sendo os pagamentos realizados conforme liberação do Ministério/Secretaria solicitante;

3.1.2 - A Nota Fiscal de cada parcela deverá ser emitida após a autorização concedida pelo ministério, constando junto à mesma a Planilha de medição aprovada pelo órgão fiscalizador do contrato.

3.1.3 – Especialmente no último pagamento, o recurso só será liberado após a apresentação da baixa da CEI da obra.

3.1.4 – Será considerado para a conclusão da parcela, os eventos totais concluídos, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

3.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

3.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.3. No momento do pagamento será realizada consulta “on line” para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

3.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses ininterruptos para execução, a contar da data de autorização de início de obras;

4.1.1. – Ficam vedadas as reformulações dos projetos básicos dos serviços de engenharia aprovados pelo concedente ou pela mandatária;

4.2 - A empresa vencedora do certame **deverá apresentar antes da assinatura do contrato, diretamente ao Setor de Planejamento do Município de Soledade/RS, os documentos abaixo descritos:**

- a) ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) de execução da Obra;**
- b) Declaração da empresa vencedora informando o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) que representa a atividade de maior receita da empresa;**
- c) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.**
- d) Comprovante de cadastro com conta bancária cadastrada, atualizado e em vigência, emitido em nome da empresa vencedora, na Plataforma TransfereGov.br (<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>), para adequação as normativas para os novos contratos de repasse.**

4.3. A empresa vencedora deverá iniciar as obras *imediatamente* após o recebimento da ordem de execução de serviços do Ministério a que está vinculado, sendo vedada a prorrogação desse prazo.

4.3.1 – Em caso de atraso/não cumprimento do prazo constante acima, a licitante ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas em edital e rescisão contratual.

4.4. A assinatura do contrato e apresentação dos documentos exigidos no item 8.5, deverão ser efetuados de forma presencial, diretamente no Setor de Compras do Município de Soledade/RS, em razão de operacionalização da prestação de contas junto ao Ministério.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- a) Executar os serviços em conformidade com o edital de Tomada de Preços nº 38/2023 e todos seus anexos;
- b) Deixar o local limpo e organizado após a conclusão dos serviços, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que restar;
- c) Proporcionar proteção coletiva e sinalização obrigatória de advertência de obra, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de desmoronamentos, deslizamentos, projeção de materiais, acidentes com pessoas, máquinas, equipamentos e veículos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos, nos termos do edital de Tomada de Preços de nº 38/2023;
- d) Fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução da obra, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos;
- e) Recuperar as áreas e os bens não incluídos na obra e deixá-los em seu estado original, caso, durante a execução dos serviços, venham a danificá-los;
- f) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, no edital da licitação e documentos anexos, bem como os serviços que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;
- g) Executar os serviços com estritas observâncias às legislações federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo o local de obra sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- h) Fornecer os equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na obra;
- i) Fornecer os meios mecânicos que forem necessários ao desempenho da execução da obra, todo o material, bem como a mão de obra, ferramentas e equipamentos para execução, ou seja, deverá possuir em seu quadro de funcionários, pessoal capacitado e meios para desenvolver os serviços e efetuar a limpeza diária do local, após os termos dos trabalhos;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na obra, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, §1º, inciso I, II e III da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;
- l) Manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, além do seu trabalho, o pessoal e os equipamentos necessários para o fornecimento dos itens objeto deste contrato, não respondendo o CONTRATANTE pelos encargos trabalhistas, nem perante os fornecedores da mesma, bem como perante os órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e, ainda, por quaisquer acidentes que, por ventura, possam ocorrer durante a vigência do presente pacto administrativo.

5.3. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência a encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4. A CONTRADA é a única responsável pelas consequências decorrentes de acidentes eventualmente ocorridos no local da obra.

5.4.1. Tal responsabilidade refere-se a todos os termos e consequências decorrentes de que possam advir de um acidente, em especial a responsabilidade civil.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

5.5. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de Tomada de Preços de nº 38/2023, o memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma e projetos que o acompanham, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

II – fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

7.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III – atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV – encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

8.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

8.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

8.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusulas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 8.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.
- 8.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 8.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC OBRAS.	OBRAS EM ANDAMENTO	449051910000
------------	--------------------	--------------

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS: Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresse consentimento do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA:

12.1. No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do presente contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no artigo 56, §1º, inciso I, II e III da Lei 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

12.2. A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas no parágrafo terceiro do artigo 86 da Lei de Licitações e Contratos.

12.3. A garantia reverterá em favor do Município, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabível.

12.4. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando for devolvida será atualizada monetariamente.

12.5. A garantia somente será liberada após o termo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

13.2. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

13.3. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

13.4. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

13.5. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



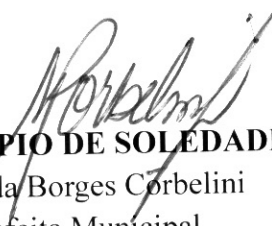


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 23 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


ROBSON SANTOS LTDA – EPP

CNPJ n. 27.993.580/0001-11

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:

CPF n.

CPF n.

Registrado sob nº 037123

Soledade, 23 / 06 / 2023.

